



C. M. DE ARAÇATUBA	
nd	127
AMERICA	2011

AO ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	
PROTOCOLO	OBS: _____
Nº 2701	
27	
05/11	

Edital de Pregão Presencial nº 007/2011
Processo Administrativo nº 008/2011

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

QUESTIONAMENTO SOBRE O VALOR DA PROPOSTA

Verifica-se que o edital restou omissso no sentido de não indicar o valor mínimo a ser oferecido a título de proposta comercial.

A ausência deste indicativo acarreta prejuízos para as licitantes realizarem estudos sobre a presente contratação.

Desta maneira, questiona-se o quanto indicado para que seja informado o valor esposado.

QUESTIONAMENTO SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 7.2.4 aduz que deverão se apresentados atestados de capacidade técnica, sem, entretanto, estipular uma quantidade exata.

Referida omissão vai de encontro ao quanto estabelecido pela Lei de Licitações quanto ao principio da objetividade.

Desta feita, questiona-se o quanto indicado para que seja indicada uma quantidade de atestados a ser fornecida pelo licitante interessado.

QUESTIONAMENTO SOBRE A ETAPA DE LANCES VERBAIS



C. M. DE ARAÇATUBA	
<i>ml</i>	128
RUBRICA	P. 3.º

O item 8.20 que a etapa de lances verbais será encerrada quando não restar mais nenhuma licitante.

Cumprе ressaltar que a etapa de lances é encerrada quando resta apenas a licitante com a proposta vencedora.

Assim, pede-se ratificar o entendimento exposto no parágrafo anterior.

QUESTIONAMENTO SOBRE RESOLUÇÃO 3424 E CIRCULAR 3338

Verifica-se que o edital apresenta a necessidade de serem observados os ditames da Resolução 3424

Referida resolução aduz sobre a obrigatoriedade dos servidores públicos em manterem CONTA CORRENTE para recebimento de seus proventos/salários.

Referida conta é beneficiada pelo pacote de serviços constante do artigo 6º de referida resolução.

Assim, certo é que deverão ser respeitados os seus termos, aliando-se a sua interpretação aos limites impostos pela Circular 3338.

Dito isto, não será possível prevalecer as determinações do edital que discorrem sobre abertura/manutenção/movimentação de conta salário, posto ser entendimento contraditório aos textos normativos.

Diante do exposto, questiona-se o edital no sentido de ratificar o entendimento de que será obedecido o quanto emanado pela Resolução 3424, em consonância com a Circular 3338, excluindo-se do edital qualquer menção a conta-salário.

QUESTIONAMENTO SOBRE A INSTALAÇÃO DE PAB E PAE

O edital discorre sobre a possibilidade de a licitante vencedora instalar PABs e PAEs, com exclusividade, em áreas públicas.

Entretanto, o edital não aduz se referida cessão será de forma onerosa ou gratuita, bem como o procedimento para negociação, parovação de obras, prazo, momento da cessão, localização das possíveis área para cessão, acarretando insegurança jurídica sobre este ponto.

Desta feita, questiona-se o quanto indicado para que sejam prestados esclarecimentos sobre o assunto.

QUESTIONAMENTO SOBRE O FLOAT

Verifica-se que o edital e anexos aduzem sobre o critério de float em D-2 para repasse do arquivo com as informações para depósito, sem apontar o critério/antecedência em que disponibilizará o montante financeiro.

Desta feita, questiona-se o quanto indicado para que sejam prestados esclarecimentos sobre o assunto, especificamente sobre o procedimento/prazo para repasse dos valores financeiros para a conta da contratada.

QUESTIONAMENTO SOBRE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO



C. M. DE ARAÇATUBA	
<i>re</i>	129
NÚMERO	P.L. Nº

O edital permite que a contratada ofereça serviço ligado ao empréstimo consignado de montante financeiro, mediante termo de convenio.

Cumpra ressaltar que não poderá prevalecer o critério da exclusividade, face ao embate deste termo com o princípio de acesso ao crédito.

Desta feita, questiona-se o quanto indicado para ratificar o entendimento de que tal operação não terá caráter exclusivo.

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto aos questionamentos elaborados acima.

Caso a resposta fornecida culmine com eventual alteração as cláusulas editalícias e contratuais, requer-se a adequação do texto do instrumento convocatório por completo.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Araçatuba, 27 de maio de 2011.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CNPJ nº 00.904.008/0001-42
Edval Maciel de Barros
Gerente Geral
600133